

Proc. 5 731/44

1944

CJT = 471/44

NR/HEM

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cooperativa de Laticínios de Recife interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 6ª Região, de 16 de novembro de 1943, que, reformando a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou improcedente a preliminar da exceção de ilegitimidade de partes, na reclamação movida por Manoel Costa Cunha, e determinou a baixa dos autos ao tribunal a quo, para apreciação do mérito da questão:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado no § 1º, do art. 596, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer de recurso, por interposto fora do prazo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

19/8/44.